



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Domingos Sávio – PL/MG

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
/2025

(Do Sr. DOMINGOS SÁVIO)

Susta os efeitos da Resolução nº 1.130, de 7 de outubro de 2025, do Conselho Curador do FGTS, que impõe restrições à antecipação do saque-aniversário da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução nº 1.130, de 7 de outubro de 2025, do Conselho Curador do FGTS, que alterou a Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020, impondo limites de valor, prazo e número de parcelas na antecipação do saque-aniversário da conta vinculada do FGTS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 1.130 representa um verdadeiro retrocesso social e uma afronta direta aos direitos dos trabalhadores

Apresentação: 12/11/2025 13:16:12.580 - Mesa

PDL n.1010/2025



DOS DEPUTADOS
Três Poderes,
Gabinete 345
0-900 - Brasília/DF
(61) 3215-5345

ESCRITÓRIO EM BELO HORIZONTE
Rua Mato Grosso 539,
Ed. Mondrian, Salas 1708/1709 - Barro Preto
CEP 30.140-073 - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3296-7502

ESCRITÓRIO EM DIVINÓPOLIS
Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545
Sala 1815 - Centro
CEP 35.500-005 - Divinópolis/MG
Telefone: (37) 3222-2557

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD255282362900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio



* C D 2 5 5 2 8 2 3 6 2 9 0 0 *

brasileiros. Ao impor limites artificiais de R\$ 500,00 por parcela e R\$ 2.500,00 por operação, o Conselho Curador do FGTS usurpou competência legislativa e interferiu indevidamente na vida financeira de milhões de cidadãos.

Não cabe a um órgão administrativo restringir direitos patrimoniais já assegurados em lei. A Lei nº 13.932/2019, que instituiu o saque-aniversário, jamais previu tais limitações. O Conselho extrapolou sua função regulamentar, violando os princípios da legalidade (art. 5º, II, CF), da reserva legal (art. 84, IV, CF) e da proporcionalidade (art. 5º, LIV, CF).

Mais grave ainda é o impacto humano dessa medida. O saque-aniversário tornou-se uma das principais ferramentas de inclusão financeira no Brasil. Milhões de trabalhadores negativados, sem acesso ao crédito tradicional, encontraram nessa modalidade uma saída digna e acessível, com taxas muito inferiores às praticadas no mercado.

Ao restringir a antecipação, o Conselho nega às famílias a possibilidade de quitar dívidas, reorganizar suas finanças e garantir consumo básico. Trata-se de uma decisão que desconsidera a realidade social e coloca em risco a sobrevivência econômica de milhões de brasileiros, justamente os mais vulneráveis.

Não é aceitável que um direito conquistado por lei seja esvaziado por um ato infralegal. O FGTS pertence ao trabalhador, e não ao governo ou aos bancos. A tentativa de limitar seu uso como instrumento de crédito é uma violência institucional contra quem mais precisa.

Este Parlamento não pode se omitir diante de tamanha injustiça. Sustar os efeitos da Resolução nº 1.130 é restaurar a legalidade, proteger a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e reafirmar que o FGTS deve servir, em primeiro lugar, ao trabalhador — e não a interesses burocráticos ou financeiros.



Dep. Domingos Sávio
PL/MG

Apresentação: 12/11/2025 13:16:12.580 - Mesa

PDL n.1010/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255282362900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio

